

Art. 3.º Esta cedência ficará nula e de nenhum efeito, revertendo o terreno à posse do Estado sem direito para a cessionária a qualquer restituição ou indemnização, se no prazo mencionado no artigo anterior, e com a obrigação nêle consignada, não fôr dada ao terreno cedido a aplicação a que o mesmo se destina, ou ainda se lhe fôr dado destino diferente do indicado ou não fôr paga previamente a indemnização referida no artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1939.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 9:190

Atendendo a que, quanto ao dia 8 do corrente mês de Abril, se verificam as mesmas circunstâncias que determinaram o Governo a publicar, além de outras, a portaria n.º 8:979, de 11 de Abril de 1938: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que as repartições onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeite a protesto estejam encerradas, para êsse efeito, no dia 8 do corrente mês, podendo a apresentação a protesto, cujo prazo terminar nesse dia, ter lugar no dia 10 do mesmo mês.

Ministério da Justiça, 4 de Abril de 1939.— O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 29:513

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 21:699, de 30 de Setembro de 1932, quando não exerçam outros cargos dos quadros permanentes do Estado, dos corpos administrativos ou das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa terão direito a perceber os vencimentos correspondentes, respectivamente, aos grupos C e F, fixados no artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 2.º Os cargos a que se refere o artigo anterior consideram-se abrangidos na alínea a) do § 1.º do artigo 24.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933.

§ único. Consideram-se abrangidos no preceito citado, para os efeitos do § 2.º do mesmo artigo, os diplomas de nomeação dos funcionários que já estejam prestando serviço.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:191

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b); n.º 3), artigo 324.º, do capítulo 8.º, destinada a passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, a pagar na metrópole, da tabela de despesa do corrente ano económico da colónia de Angola, seja reforçada com a importância de 80.000\$, a sair das disponibilidades existentes na verba do n.º 1), artigo 374.º, capítulo 10.º, da referida tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 4 de Abril de 1939.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 9:192

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 8.º, artigo 324.º, n.º 3), alínea c), da tabela de despesa em vigor na colónia de Angola, destinada a passagens de ou para o exterior, por outros motivos, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 100.000\$, a sair das disponibilidades da verba do capítulo 8.º, artigo 321.º, n.º 1), alínea a), da referida tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 4 de Abril de 1939.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 9:193

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do n.º 6), artigo 200.º, capítulo 10.º, destinada a «Deslocações de pessoal — Para prémios de alistamento a pagar na metrópole», da tabela de despesa do corrente ano económico da colónia de S. Tomé e Príncipe, seja reforçada com a importância de 700\$, a sair das disponibilidades existentes na verba da alínea c), n.º 9), artigo 201.º, capítulo 10.º, da referida tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 4 de Abril de 1939.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DA AGRICULTURA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto-lei n.º 29:514

A superfície destinada à cultura de arroz fica em 20:870 hectares, deduzida a área abrangida pelas zonas